

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## **AUTÓGRAFO Nº 008, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a isenção, pelo tempo de três horas, do pagamento de Zona Azul para pessoas idosas e com deficiência, no Município de Sumaré.

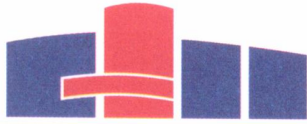
**Autor: Vereadores João Maioral, Willian Souza, Valdir de Oliveira, Lucas Agostinho, Silvio Coltro, Rudinei Lobo, Ulisses Gomes, Pereirinha, Joel Cardoso, André da Farmácia, Rai do Paraíso, Alan Leal, Hélio Silva, Fernando do Posto, Toninho Mineiro, Rodrigo D. Gomes, Digão, Tião Correa, Gilson Caverna, Ney do Gás e Sirineu Araújo.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Estão desobrigados ao pagamento da utilização de espaço público no Município de Sumaré - Zona Azul - para fins de estacionamento, os veículos conduzidos ou que transportem idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou pessoas com deficiência, observado o tempo limite permitido de 3 (três horas) devidamente identificados com a credencial de idoso ou de pessoa com deficiência, expedida pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal, a qual deverá ser colocada no interior do veículo, em local visível, sobre o painel e com a frente voltada para fora.

**§ 1º** - A isenção de que trata o caput deste artigo somente será válida se o veículo for estacionado na vaga destinada para a sua condição, ou seja, se idoso, na vaga destinada a idosos, se deficiente, na vaga destinada a pessoas com deficiência. Assim sendo caso a pessoa estacione o seu veículo em local não destinado à sua condição, deverá realizar o pagamento da taxa de zona azul normalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**§ 2º** - Os veículos de que trata o caput deste artigo não poderão exceder o tempo limite permitido, e, se assim o fizerem, serão considerados irregularmente estacionados, de tal forma que serão notificados, através da SMMUR ou da concessionária de estacionamento rotativo, mediante a emissão de AVISO DE IRREGULARIDADE inserida no para-brisa do veículo.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** - Enquanto não houver a regulamentação desta Lei, especialmente no que tange à expedição da credencial de identificação, a verificação da condição de idoso ou de pessoa com deficiência se dará pela apresentação ao agente fiscalizador da Zona Azul de documento de identidade com foto e data de nascimento, no caso de pessoa idosa, e documento de identidade com foto e laudo médico para PCD, no caso de pessoa com deficiência.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de fevereiro de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de fevereiro de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão de Legislativo